EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2026
AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2026

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 004/2026 – Secretaria Municipal de Educação de Paranaíta, nomeada pela Portaria nº 1391/2026, no uso de suas atribuições legais e em referência ao Edital nº 004/2026, que trata do Processo Seletivo Simplificado, vem a público informar:

1. Que, até o término do prazo estipulado, foi protocolado nesta Comissão dois pedidos de impugnação ou esclarecimento que foram indeferidos.

2. Que o prazo legal para interposição de pedidos de impugnação ao referido Edital encerrou-se, conforme item 1.8 do instrumento convocatório.

3. Diante do exposto, o Edital nº 004/2026 permanece com seus termos inalterados e o certame terá seu regular prosseguimento, conforme as datas e condições estabelecidas no cronograma oficial.

Publique-se e dê-se ciência.

Paranaíta/MT, 24 de novembro de 2026

_____

EVERTON DE SOUZA MARIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA
PORTARIA 1391/2026

DA RESPOSTA AOS RECURSOS APRESENTADOS

Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Paranaíta/MT Requerentes:

1. **XXXXXXXXe VXXXXXXXX XXXXXXXXs** (CPF: XX5.XX7.XX1-XX) – Impugnação aos itens **3.16, 3.17 e 7**.

2. **RXXXXXXXX XXXXXXXXs da XXXX XXXXXXs** (CPF: XX4.XX5.XX1-XX) – Impugnação aos itens **1.1, 3.16, 3.17, 3.17.1 e 7.1**.

1. RELATÓRIO E TEMPESTIVIDADE

Trata-se de recursos administrativos protocolados presencialmente em 23 de novembro de 2026, dentro do prazo estabelecido no item 1.8 e no Anexo VI (Cronograma) do Edital nº 004/2026. As recorrentes, ambas portadoras de diploma de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas e regularmente matriculadas no último semestre de Segunda Licenciatura em Pedagogia, requerem a retificação do instrumento convocatório para:

- Criar e incluir categoria específica de inscrição e reserva/destinação de vagas para *"Professores licenciados em qualquer área do conhecimento que estejam cursando o último semestre da Segunda Licenciatura em Pedagogia"*, diferenciando-a tanto da função de *Professor Pedagogo* quanto da função de *Professor Nível Médio – Cursando Pedagogia* (itens 1.1, 3.16, 3.17, 3.17.1, 7 e 7.1);

- Estabelecer remuneração diferenciada em razão da titulação superior já concluída — pleiteando a primeira recorrente a equiparação ao vencimento de *Professor Pedagogo* (R$ 4.535,73) e a segunda a fixação de remuneração compatível com a licenciatura anterior já obtida (itens 7 e 7.1);

- Republicar o edital e eventual prorrogação do prazo de inscrições.

Diante da identidade de objeto e fundamentos, a Comissão Organizadora **CONHECE** de ambos os recursos e procede ao julgamento conjunto de todos os itens suscitados.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E LEGAL

2.1. Da plena possibilidade de participação e ausência de exclusão (Itens 1.1, 3.16, 3.17 e 3.17.1)

Não procede a alegação de que o Edital nº 004/2026 impede ou omite a possibilidade de participação de professores licenciados em outras áreas que estejam cursando Segunda Licenciatura em Pedagogia.

O requisito *"Nível médio cursando Pedagogia"* (previsto no item 1.1, incisos V e VI, e no item 3.16) estabelece o **patamar mínimo de escolaridade** exigido para a função temporária de substituição docente nas **unidades escolares rurais** (item 7.1). No ordenamento jurídico administrativo, quem detém formação superior ao mínimo exigido preenche integralmente a

condição editalícia. Assim, candidatos já graduados em outra licenciatura que apresentem certificado/histórico de conclusão do ensino médio (ou diploma superior que o pressupõe) acompanhado de declaração atualizada de matrícula e frequência regular em curso de Pedagogia (inclusive na modalidade de Segunda Licenciatura, conforme Resolução CNE/CP nº 4/2024) **estão plenamente aptos a inscrever-se e concorrer** às referidas funções, não havendo qualquer restrição ou prejuízo à sua participação.

2.2. Da impossibilidade legal de criação de nova categoria funcional e quadro próprio de vagas (Itens 1.1, 7 e 7.1)

Nos termos do preâmbulo e dos itens 1.2 e 1.3.1 do Edital nº 004/2026, o presente Processo Seletivo Simplificado destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva para substituição temporária de professores efetivos legalmente afastados, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.096/2019 (art. 2º, inciso IV), na Lei Municipal nº 1.568/2026 (art. 4º) e no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (Lei Complementar Municipal nº 063/2014 e suas atualizações, Leis Complementares nº 250/2025 e nº 255/2026).

A estrutura de cargos do magistério municipal encontra-se taxativamente definida em lei (art. 9º e art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 063/2014), dividindo-se, quanto à habilitação docente, entre profissionais habilitados em nível médio/magistério (Classe A) e profissionais com licenciatura plena específica na área de atuação (Classe B e seguintes).

Em estrita observância ao **princípio da legalidade estrita** (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), é **juridicamente vedado à Comissão Organizadora instituir**, por meio de edital de processo seletivo, uma "terceira categoria" funcional intermediária (*"Licenciado em outra área cursando Pedagogia"*), com quadro de vagas e critérios próprios, sem previsão no Plano de Carreira aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

2.3. Da vinculação remuneratória ao cargo e da regra legal do art. 101, IV, da LC nº 063/2014 (Itens 7 e 7.1)

Igualmente improcedente o pedido de equiparação salarial ao cargo de *Professor Pedagogo* (R$ 4.535,73) ou de fixação de vencimento intermediário em razão da licenciatura anterior em qualquer área.

No regime jurídico administrativo, a remuneração do contratado temporário vincula-se **ao cargo público para o qual concorre e é contratado**, sendo vedada a atribuição de vantagens ou vencimentos sem expressa previsão legal (art. 37, *caput* e inciso X, da Constituição Federal):

- **Para a função de Professor Pedagogo (R$ 4.535,73):** O item 3.16 e o item 7.1 do Edital, em consonância com o art. 10, I, alínea "b", e art. 21, I, da Lei Complementar nº 063/2014, exigem a **conclusão** do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia comprovada por diploma até o ato da contratação (item 9.1.6 e item 17.3). Estar cursando o último semestre não equivale à conclusão da habilitação legal específica, razão pela qual não autoriza a percepção do vencimento de nível superior.
- **Para a função de Professor Nível Médio – Cursando Pedagogia (R$ 2.791,19):** O vencimento previsto no item 7.1 decorre diretamente do comando legal previsto no **art. 101, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 063/2014**, o qual determina expressamente

que, na contratação temporária de profissionais não habilitados na área específica do magistério no exercício da docência, estes farão jus ao recebimento de **80% (oitenta por cento) do valor atribuído à referência inicial do Professor Magistério "Classe A", referência "1"**. Trata-se, portanto, de valor fixado por lei municipal, não cabendo à Comissão alterá-lo ou criar faixa salarial intermediária.

2.4. Da valorização da formação superior prévia na Prova de Títulos (Anexo II)

Cumpre esclarecer, ainda, que a formação superior já concluída pelas recorrentes é devidamente reconhecida e valorizada pelo Edital nº 004/2026 na etapa de classificação. Conforme estabelece o **Anexo II (Ficha de Pontuação – Item I, "b")**, o candidato portador de **Licenciatura Plena** recebe **30 (trinta) pontos**, ao passo que o candidato detentor apenas de Ensino Médio cursando superior recebe **10 (dez) pontos**. Assim, a titulação anterior já confere vantagem objetiva na pontuação final do certame dentro da respectiva lista de classificação, respeitando os princípios da razoabilidade e do merecimento.

2.4. Da manutenção do cronograma

Diante da improcedência dos pedidos de retificação e da manutenção integral das regras do instrumento convocatório, resta prejudicado o pedido de republicação do edital ou prorrogação do prazo de inscrições, permanecendo vigente o cronograma previsto no Anexo VI (inscrições abertas até 05/12/2026).

3. DECISÃO

Ante o exposto, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1391/2026, **CONHECE** dos recursos administrativos interpostos por **XXXXXXXXe VXXXXXXXX XXXXXXXXs** e **RXXXXXXXX XXXXXXXXs da XXXX XXXXXXs** e, no mérito, **INDEFERE** integralmente os pedidos formulados, mantendo inalterados todos os dispositivos do Edital nº 004/2026, esclarecendo que:

1. Candidatos já diplomados em Licenciatura Plena em outra área do conhecimento que estejam regularmente matriculados e frequentando o curso de Pedagogia (inclusive na modalidade de Segunda Licenciatura) **podem inscrever-se normalmente** para as funções de *Professor de Nível Médio – Cursando Pedagogia* (item 1.1, incisos V e VI, e item 7.1), desde que apresentem a documentação comprobatória exigida nos itens 3.16 e 3.16.1;

2. A remuneração obedecerá estritamente ao cargo objeto da inscrição e contratação, nos termos da legislação municipal vigente (art. 101, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 063/2014 e suas alterações), sendo a licenciatura anterior pontuada na Prova de Títulos na forma do Anexo II.

Paranaíta/MT, 24 de novembro de 2026

Publique-se e dê-se ciência.

EVERTON DE SOUZA MARIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA
PORTARIA 1391/2026